



74

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DA FIRMA ARTINOX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

O DOUTOR CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital - virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos - de falência nº 1922/FC., em que é requerente COMERCIAL IMPORTADORA ATENAS RIO LTDA., estabelecida na Rua General Caldwell nº 318/320, Rio de Janeiro-RJ, e requerida a firma ARTINOX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida na Av. Itatiaia nº 110, nesta cidade, e nos termos da petição inicial - de fls. 2 e 4 calcado no art. 1º da Lei Falimentar, foi declarada a quebra da requerida, por sentença, - deste Juízo às fls. 71, 72 e 73, cuja parte final é o teor seguinte: "Declaro a falência da firma comercial ARTINOX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - LTDA., estabelecida a Avenida Itatiaia - 110 - fundos - nesta cidade, com negócio de SERRALHERIA E JEUS CON GÊNERES (CONSERVO E FABRICAÇÃO) E REPRESENTAÇÕES EM GERAL, sendo socios ANTONIO CALIXTO, brasileiro, ca- sado, comerciante, residente a rua Goiás - 232 - nes ta cidade, Registro Geral 048.942.40.3 do IFP/RJ e CPF 520.224.637/49, e NILZA VIEIRA DE SOUZA, brasi - leira, casada, comerciante, residente também a rua Goiás - 274 - Registro Geral 048.868.80.3 do IFP/RJ e CPF 074.304.007/44. Fixo o termo legal da falência - em 60 dias anteriores ao primeiro protesto efetiva- do. Nomeio Síndico da Massa a firma comercial COMER- CIAL IMPORTADORA ATENAS RIO LTDA., na ausência de ou tros credores conhecidos residentes ou domiciliados ou estabelecidos nesta cidade. Assinalo a falida o prazo de 24 horas, contadas após a data da publica- ção do edital de falência, para apresentar em Juízo a relação dos seus credores, sob pena de prisão de seu socio gerente por ate 30 dias. Concedo o prazo - de vinte (20) dias aos credores para que exibam as - declarações ou documentos justificativos dos seus - credits. Resumo da presente devera: a) ser afixado a porta do estabelecimento comercial da falida; b) re- metido ao MP, como curador da Massa, a Junta Comer- cial do Estado e a Egregia Corregedoria Geral da - Justiça do nosso Estado. Sejam ultimadas todas as - demais comunicações previstas em lei. Custas ex le- ge. P.R. e Intimem-se. Duque de Caxias, 24 de ago- sto de 1981. (ass.) CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA - JU- IZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento - de todos os interessados mandou o MM. Dr. Juiz ex- pedir este Edital que sera publicado no D.O. por do is dias e afixado no local de costume, na forma da lei. Duque de Caxias, data supra. Eu

Escrivão substituto, o subscrevo.

*[Assinatura]*

CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO



ERTIDÃO

Certifico e que expedi edital de  
sentença, o qual foi afixado no local  
público de costume, bem como, fiz  
entrega de uma cópia de igual teor  
para afixar no estabelecimento da Salida, ao  
Ofício de Justiça - 26 agosto 81  
Je

ERTIDÃO

Certifico e que expedi ofício re-  
mitendo o Edital ao Sr. Diretor  
do Diário Oficial, para  
publicação  
26 agosto 81  
Je

ERTIDÃO

Certifico e que expedi ofício ao  
Sr. Presidente da Junta Comercial  
remetendo cópia da sentença  
26 agosto 81  
Je

expedi Avisos Circulares  
às autoridades e repartições  
competentes, dando cumprimento  
aos arts. 15 e 16 da Lei de Falências  
08 setembro 81  
Je